



Handwritten initials and a mark in blue ink.

Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição em 2025

Lei n.º 24/98, de 26 de Maio

(Introdução)

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, pretende assegurar o funcionamento democrático dos órgãos eleitos, garantindo às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao governo, aos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais, com a licitude que lhes é provida pela constituição e pela Lei.

De acordo com o n.º 1 do art.º 10.º da Lei n.º 24/98 de 26 de maio, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, expondo as atividades que deram origem e que contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição.

(Titularidade do Direito de Oposição)

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, foi titular do direito de oposição na freguesia de Altura, o Partido Socialista e do Chega, partidos estes que estão representado na Assembleia de Freguesia, mas não na Junta de Freguesia.

(Conteúdo do Direito de Oposição)

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º da mencionada Lei, os referidos titulares têm o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade, através das informações presentes nas Assembleias de Freguesia.



[Handwritten signature]

Essas informações, em obediência ao n.º 2 do mesmo artigo, devem ser prestadas diretamente e em prazo favorável aos órgãos ou estruturas representativas dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.

(Relatório de Avaliação do Grau de Observância da Lei)

De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 10.º da mesma Lei, a Junta de Freguesia deve elaborar, até ao fim de Março do ano subsequente àquele a que se refira, o relatório de avaliação do grau de observância, que a seguir apresentamos:

I - Orientações Adotadas

Os titulares do direito de oposição foram informados pela Junta de Freguesia das orientações por esta adotadas através de:

1. Documentos Previsionais (Grandes Opções do Plano e Orçamento);
2. Informações escritas do Presidente da Junta sobre as Atividades da Junta, apreciadas em cada sessão da Assembleia de Freguesia;
3. Informações verbais dadas na Assembleia de Freguesia;
4. Publicações nas Redes Sociais.

II - Consulta Prévia

Visto que, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da aludida Lei, os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos, ou que neles não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade, vem esta Junta expor o seguinte:



Para dar cumprimento ao estipulado neste artigo, os titulares do direito de oposição foram convidados a apresentar até ao **dia 28 de novembro de 2025**, para que estes partidos se enquadrassem e apresentassem propostas para inclusão e consideração na elaboração dos documentos previsionais para o ano de 2026.

Altura, 04 de março de 2026

O Executivo da Junta de Freguesia






